



FAVENI - CONSULTORIA, PROJÉTOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 31.165.961/0001-80  
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252  
Telefone: (31) 2942-1819  
www.faveniconsultoria.com.br / coord:aptacari@faveniconsultoria.com.br

À

**Agência Peixe Vivo**

**At.: Comissão de Seleção e Julgamento**

**Ato Convocatório 015/2020**

**Rua Carijós, nº 166 – 5º andar – Centro -- Belo Horizonte, Minas Gerais – CEP 30.120-060**

REF.: Ato Convocatório 015/2020

CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE PROJÉTOS DE REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL EM LOCALIDADES RURAIS NAS REGIÕES DO MÉDIO E SUBMÉDIO RIO SÃO FRANCISCO – LOTE 2.

A **FAVENI CONSULTORIA PROJÉTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na cidade de Ipatinga, rua novo Hamburgo – 325 – Veneza – CEP: 35.164.252, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 31.165961/0001-80, vem, respeitosamente, perante essa Ilustre Comissão, na pessoa de seu representante legal devidamente credenciado, amparada no disposto no Artigo 109, §3º da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, apresentar **CONTRARRAZÕES ao inconsistente recurso apresentado pela empresa MYR PROJÉTOS SUSTENTÁVEIS, inscrita no CNPJ sob o nº19.368.145/0001-78**, referente ao julgamento das propostas técnicas.

## RECURSO

### DA TEMPESTIVIDADE

A LICITANTE tomou ciência da publicação via e-mail enviado pela Agência Peixe Vivo no dia 09 de julho de 2020.

De acordo com o Edital do referido Ato Convocatório, o prazo para apresentação das contrarrazões é de 03 dias úteis, sendo, portanto, tempestivo o presente contra razoamento, pois o prazo se finda no dia 14 de julho de 2020.

### DOS MOTIVOS

A CONTRA RAZOANTE é uma empresa séria e, como tal, preparou sua documentação/propostas, totalmente de acordo com o edital, que foi prontamente aceito por essa Administração, decisão totalmente coerente e acertada.



FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 31.165.961/0001-80  
Rua Novo Hamburgo, 325 - Venezuela, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252  
Telefone: (31) 2942-1819  
www.faveniconsultoria.com.br / e-mail: aptacao@faveniconsultoria.com.br

Entretanto, a RECORRENTE, com o claro intuito de frustrar e prejudicar o andamento do certame quer ainda, impor situação alheia às verdades apresentadas, ou seja, julgar, mesmo não sendo competentes para tal.

A MYR apresenta em seu recurso que o "Engenheiro de Campo 01" – Marcos Alves de Magalhães deveria ter recebido nota 05, devido ao fato de que 02 (dois) dos atestados apresentados para comprovação de sua experiência não se adequaram ao exigido pelo edital:

...foi apresentado atestado de capacidade técnica da FUNEC na página 1393 (...) a função exercida pelo profissional em Silvicultura e Manejo de Plantas não comprova a experiência requerida, sendo outros profissionais responsáveis pela Recuperação de Áreas Degradadas e Conservação do Solo.

O atestado do SAAE de Viçosa, por seu turno, tem como objetivo assessoria técnica na área de Resíduos Sólidos, englobando as atividades de Participação em reuniões, Assessoria Técnica, Planejamento e Acompanhamento de mutirões de limpeza urbana, licenciamento ambiental.

Não consta nenhuma atividade que comprove experiência em PROJETOS DE RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS OU PROJETOS DE RECUPERAÇÃO AMBIENTAL, devendo também ser desconsiderado esse atestado, uma vez que a Certidão de Acervo também não contempla essas atividades

Abordando o caso do primeiro atestado questionado pela MYR, de acordo com a Agência EMBRAPA de Informação Tecnológica (AGEITEC):

Silvicultura é a arte e a ciência que estuda as maneiras naturais e artificiais de restaurar e melhorar o povoamento nas florestas (...)

Para que um projeto de silvicultura tenha sucesso, o planejamento e a implantação devem estar de acordo com as várias etapas do processo, que abrangem: estudo do clima, determinação da espécie e escolha do material genético, produção de mudas, preparo do solo, controle de pragas, colheita planejada, tratos culturais e silviculturais.

(<https://www.agencia.cnptia.embrapa.br/gestor/agroenergia/arvore/CONT000f-mcbqcwh02wyiv80kxlb36vbkge01.html>)

O Ministério do Meio Ambiente, no Plano Nacional de Silvicultura com Espécies Nativas e Sistemas Agroflorestais – PENSAF, afirma:

Existe no país grande quantidade de áreas aptas à inserção de florestas e agroflorestas devendo-se salientar a existência de extensas áreas degradadas e de Reserva Legal que devem ser, preferencialmente, recompostas e manejadas com espécies da flora brasileira. Considerando-se todos estes aspectos, **a silvicultura com espécies nativas e os sistemas agroflorestais apresentam-se como**



FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 31.165.961/0001-80  
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252  
Telefone: (31) 2942-1819  
[www.faveniconsultoria.com.br](http://www.faveniconsultoria.com.br) / [coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br](mailto:coordcaptacao@faveniconsultoria.com.br)

**alternativas potencialmente viáveis para o uso da terra, com grande possibilidade de se transformarem em um importante segmento de geração de riquezas com agregação de valores ambientais e inclusão social.**  
([https://www.mma.gov.br/estruturas/pnf/\\_arquivos/pensaf\\_v1.pdf](https://www.mma.gov.br/estruturas/pnf/_arquivos/pensaf_v1.pdf))

A Silvicultura é uma das práticas que podem ser utilizadas para a recuperação de áreas degradadas nos casos em que não haja restrições na legislação. Curioso que uma empresa atuante na área ambiental, inclusive pleiteando um contrato para elaborar termos de referência de projetos de requalificação ambiental, não tenha conhecimento da relação entre silvicultura e manejo de plantas e projetos de recuperação de áreas degradadas ou recuperação ambiental.

O Engenheiro Agrônomo Marcos Alves de Magalhães foi o responsável pela área de silvicultura e manejo de plantas na execução de todo o projeto descrito no atestado, que foi:

Elaboração de projetos Hidroambientais em 48 (quarenta e oito) propriedades rurais do município de Santa Rita de Minas, (lista em anexo) tendo especificamente realizado as seguintes atividades: diagnóstico ambiental das propriedades; projetos e execução de obras estruturais de controle das atividades geradoras de sedimentos, mediante a demarcação e construção de Terraços e "Barraginhas de Contenção de Enxurradas"; Projetos de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APPs); e Participação em Atividades de Educação Ambiental.

Desse modo, fica claro que o profissional atuou como responsável pela silvicultura e manejo de plantas durante o diagnóstico ambiental das propriedades, dos projetos e execução dos Terraços e Barraginhas, dos Projetos de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente e das Atividades de Educação Ambiental.

Sobre o atestado do SAAE Viçosa, bastava que a MYR analisasse com um pouco mais de critério o atestado apresentado para que verificasse a comprovação de experiência do profissional Marcos Alves de Magalhães. O atestado apresenta a seguinte atividade:



FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 31.165.961/0001-80  
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252  
Telefone: (31) 2942-1819  
[www.faveniconsultoria.com.br](http://www.faveniconsultoria.com.br) / [coordcaptacao@favericonsultoria.com.br](mailto:coordcaptacao@favericonsultoria.com.br)

- **Assessoria Técnica para o Gerenciamento do aterro sanitário de Viçosa, inclusive regularização da reserva legal na área do aterro sanitário, preparação e tramitação de documentos no Cartório de Registro de Imóveis e no Escritório de representação do INCRA em Viçosa; elaborou o Plano de Controle Ambiental (PCA)/ Relatório de Controle Ambiental (RCA) do aterro sanitário, sendo o responsável pela obtenção do licenciamento ambiental do empreendimento;**

Conforme é demonstrado no atestado emitido pelo SAAE, o profissional executou as atividades de **regularização da reserva legal na área do aterro sanitário, elaborou o Plano de Controle Ambiental (PCA)/Relatório de Controle Ambiental (RCA) do aterro sanitário, sendo o responsável pela obtenção do licenciamento ambiental do empreendimento.**

De acordo com a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Minas Gerais (SEMAD):

O conteúdo básico do RCA deverá abordar os seguintes aspectos: descrição do empreendimento a ser licenciado; descrição do processo de produção; caracterização das emissões geradas nos diversos setores do empreendimento, no que concerne a ruídos, efluentes líquidos, efluentes atmosféricos e resíduos sólidos.

([http://www.feam.br/images/stories/arquivos/tr/rca\\_geral001.pdf](http://www.feam.br/images/stories/arquivos/tr/rca_geral001.pdf))

O Plano de Controle Ambiental, PCA, será apresentado pelo requerente da licença e constituir-se-á de propostas com vistas a prevenir ou corrigir não conformidades legais relativas à poluição, decorrentes da instalação e operação de fonte poluidoras, conforme identificado no Relatório de Controle Ambiental, RCA.

([http://www.feam.br/images/stories/arquivos/tr/pca\\_geral001.pdf](http://www.feam.br/images/stories/arquivos/tr/pca_geral001.pdf))

Impossível afirmar que os documentos acima descritos (PCA e RCA) não estão relacionados à Recuperação Ambiental. Conclui-se, então, que a nota do profissional Marcos Alves de Magalhães deve ser mantida.

No caso do "Profissional de Campo 01", o geógrafo Kleber Ramon Rodrigues, a MYR afirma que deveria ter recebido nota 0 (zero) na avaliação da comissão, com a consequente inabilitação técnica da FAVENI – CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA.

Em seus argumentos, apresenta:



FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LT DA  
CNPJ: 31.165.961/0001-80  
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252  
Telefone: (31) 2942-1819  
www.faveniconsultoria.com.br / coordcaptao@faveniconsultoria.com.br

Todavia, o profissional que comprova a experiência em RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADAS é o Sr. Marcos Antônio Zopelar, e não o Sr. Kleber Ramom, que aparece na equipe com a função de CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO, o que não comprova experiência em RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL.

Todavia, neste caso quem comprova a experiência em RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADAS é o Sr. Marcos Antônio Zopelar, e não o Sr. Kleber Ramom, que novamente aparece na equipe com a função de CONSERVAÇÃO DE ÁGUA E SOLO, o que não comprova experiência em RECOMPOSIÇÃO FLORESTAL.

Mais uma alegação sem fundamento. O Geógrafo Kleber Ramon Rodrigues exerceu a função de responsável pela Conservação de Água e Solo na execução de todo o projeto descrito nos dois atestados apresentados, que foram:

Elaboração de projetos Hidroambientais em 43 (quarenta e três) propriedades rurais do município de Santa Bárbara do Leste, (lista em anexo) tendo especificamente realizado as seguintes atividades: diagnóstico ambiental das propriedades; projetos e execução de obras estruturais de controle das atividades geradoras de sedimentos, mediante a demarcação e construção de Terraços e "Barraginhas de Contenção de Enxurradas"; Projetos de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APPs); e Participação em Atividades de Educação Ambiental.

Elaboração de projetos Hidroambientais em 48 (quarenta e oito) propriedades rurais do município de Santa Rita de Minas, (lista em anexo) tendo especificamente realizado as seguintes atividades: diagnóstico ambiental das propriedades; projetos e execução de obras estruturais de controle das atividades geradoras de sedimentos, mediante a demarcação e construção de Terraços e "Barraginhas de Contenção de Enxurradas"; Projetos de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente (APPs); e Participação em Atividades de Educação Ambiental.

Desse modo, fica claro que o profissional atuou como responsável pela conservação da água e solo durante o diagnóstico ambiental das propriedades, dos projetos e execução dos Terraços e Barraginhas, dos Projetos de Recomposição de Áreas de Preservação Permanente e das Atividades de Educação Ambiental.

Muito admira perceber que a MYR, uma empresa que atua na área de consultoria ambiental, desconsidere o caráter interdisciplinar que os projetos descritos nas CATs apresentadas para o profissional Kleber Ramon Rodrigues necessitam para que sejam realizados com êxito.



FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 31.165.961/0001-80  
Rua Novo Hamburgo, 325, Venezia, Ipatatinga-MG - CEP 35.164-252  
Telefone: (31) 2942-1819  
[www.faveniconsultoria.com.br](http://www.faveniconsultoria.com.br) / [coordcaptao@faveniconsultoria.com.br](mailto:coordcaptao@faveniconsultoria.com.br)

A conservação da água e solo é imprescindível para o sucesso dos projetos de restauração florestal e recuperação de áreas degradadas e, o fato de o profissional ter sido responsável por esta área especificamente não reduz sua experiência relacionada ao que foi solicitado pelo edital do Ato Convocatório 015/2020, pelo contrário, demonstra que está apto a desenvolver projetos nesta área.

A recuperação de áreas degradadas, de acordo com a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (2020):

Recuperação (...) é a reversão de uma condição degradada para uma condição não degradada (Majoer, 1989), independentemente de seu estado original e de sua destinação futura (Rodrigues & Gandolfi, 2001). A recuperação de uma dada área degradada deve ter como objetivos recuperar **sua integridade física, química e biológica (estrutura), e, ao mesmo tempo, recuperar sua capacidade produtiva (função), seja na produção de alimentos e matérias-primas ou na prestação de serviços ambientais.** Nesse sentido, de acordo com a natureza e a severidade da degradação, bem como do esforço necessário para a reversão deste estado, podem ser considerados os seguintes casos, de acordo com Aronson et al., 1995 e Rodrigues & Gandolfi, 2001:

Restauração: retorno completo da área degradada às condições existentes antes da degradação, ou a um estado intermediário estável. Neste caso, a recuperação se opera de forma natural (resiliência), uma vez eliminados os fatores de degradação.

Reabilitação: retorno da área degradada a um estado intermediário da condição original, havendo a necessidade de uma intervenção antrópica.

Redefinição ou redestinação: recuperação da área com vistas ao uso/destinação diferente da situação pré-existente, havendo a necessidade de uma forte intervenção antrópica.

(<https://www.cnpma.embrapa.br/unidade/index.php?id=229&func=pesq>)

Ainda, de acordo com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (2016):

A ciência da conservação do solo e da água preconiza um conjunto de medidas, **objetivando a manutenção ou recuperação das condições físicas, químicas e biológicas do solo, estabelecendo critérios para o uso e manejo das terras, de forma a não comprometer sua capacidade produtiva.**

**Estas medidas visam proteger o solo, prevenindo-o dos efeitos danosos da erosão aumentando a disponibilidade de água, de nutrientes e da atividade biológica do solo, criando condições adequadas ao desenvolvimento das plantas.**

(<http://www.ceplac.gov.br/radar/conservacaosolo.htm>) (grifo nosso).

Mais uma vez fica clara a intenção da recorrente em tumultuar o processo, por meio do questionamento da integridade da FAVENI e da Ilustre Comissão, que de forma adequada e coerente, analisou e julgou os atestados apresentados.



FAVENI - CONSULTORIA, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ: 31.165.961/0001-80  
Rua Novo Hamburgo, 325, Veneza, Ipatinga-MG - CEP 35.164-252  
Telefone: (31) 2942-1819  
[www.faveniconsultoria.com.br](http://www.faveniconsultoria.com.br) / [coor:dcaptacao@faveniconsultoria.com.br](mailto:coor:dcaptacao@faveniconsultoria.com.br)

Considerando o que foi apresentado, a nota do profissional de campo 01, o geógrafo Kleber Ramon Rodrigues, deve ser mantida.

## DOS PEDIDOS

Pelos motivos expostos, solicitamos a essa digníssima Comissão desconsiderar as solicitações da MYR PROJETOS SUSTENTÁVEIS no recurso por ela impetrado contra a FAVENI.

Nestes Termos,

Espera Deferimento.

De Ipatinga para Belo Horizonte, 13 de julho de 2020.

FAVENI - Consultoria, Projetos e Serviços LTDA

CNPJ: 31.165.961/0001-80